



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 18495/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Parari
DATA DE ENTRADA: 20/02/2024
ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Pregão (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS
DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
INTERESSADOS: Genival Aires de Queiroz Filho



GOVERNO DE
PARARI
ONOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240215PE00002

CONTRATO Nº: 10023/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Parari - Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 168 - Centro - Parari - PB, CNPJ nº 01.612.532/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Genival Aires de Queiroz Filho, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Tertuliano Aires de Queiroz, 358 - Centro - Parari - , CPF nº 272.510.984-15, Carteira de Identidade nº 813053 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - RUA DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº PE 00002/2024-04, de 07 de Março de 2024, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 227.424,10 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ACETILCISTEINA XAROPE	NATUBRAS	FRASCO	400	2,92	1.168,00
5	ACICLOVIR POMADA	CIMED	BISNAGA	150	2,30	345,00
6	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	DORMEC	COMPRIMIDO	4000	0,03	120,00
7	ACIDO FOLICO 5MG – CX/20 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	400	0,78	312,00
8	ALBENDAZOL 40MG/ML – 10ML –SUSP	GEALOB	FRASCO	500	1,10	550,00
9	ALBENDAZOL MASTIGÁVEL 400MG – CX/3	PRATI	CAIXA	500	1,00	500,00
11	AMBROXOL XRP ADULTO 100ML	FARMACE	FRASCO	500	2,11	1.055,00
12	AMBROXOL XRP PEDIATRICO 100ML	FARMACE	FRASCO	500	2,13	1.065,00
13	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875+125MG – CX/14 COMPRIMIDOS	SANDOZ	CAIXA	300	26,07	7.821,00

14	AMOXICILINA + CLAVULANATO 50+12,5 MG/ML SUSP.	PRATI	FRASCO	400	16,31	6.524,00
16	AMOXICILINA 250MG/5ML – 150ML – SUSP	CIMED	FRASCO	500	4,77	2.385,00
17	AMOXICILINA 500MG CX/21 COMPRIMIDOS	UNICHEM	CAIXA	500	5,70	2.850,00
18	ANLODIPINO 5MG – CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	400	0,85	340,00
19	ATENOLOL 25MG – CX/30 COMPRIMIDOS	NEO QUIMICA	CAIXA	300	0,88	264,00
20	ATENOLOL 50MG – CX/30 COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	CAIXA	300	1,34	402,00
21	AZITROMICINA 500MG – CX/5 COMPRIMIDOS	PHARLAB	CAIXA	1000	4,11	4.110,00
23	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA – 20ML GTS	BELFAR	FRASCO	400	5,29	2.116,00
24	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA – CX/20 COMPRIMIDOS	PHARLAB	CAIXA	400	4,76	1.904,00
25	CAPTOPRIL 25MG – CX/30 COMPRIMIDOS	TEUTO	CAIXA	300	0,85	255,00
27	CARVEDILOL 3,125MG – CX/30 COMPRIMIDOS	E M S	CAIXA	400	1,79	716,00
28	CEFALEXINA 250MG – 100ML – SUSP	TEUTO	FRASCO	500	7,73	3.865,00
29	CEFALEXINA 500MG – CX/10 COMPRIMIDOS	TEUTO	CAIXA	500	4,86	2.430,00
30	CETOCONAZOL 200MG – CX/10 COMPRIMIDOS	PHARLAB	CAIXA	500	3,02	1.510,00
32	CIPROFLOXACINO 500MG – CX/14 COMPRIMIDOS	PHARLAB	CAIXA	500	2,97	1.485,00
33	COMPLEXO B COMPRIMIDO	AIRELA	COMPRIMIDO	3000	0,04	120,00
35	DEXAMETASONA 4 MG – CX/ 10 COMPRIMIDOS	GREEN PHARMA	CAIXA	400	1,42	568,00
36	DEXAMETASONA CREME 0,1% – 10G	HIPOLABOR	BISNAGA	400	1,20	480,00
37	DEXAMETASONA ELIXIR – 120ML	FARMACE	FRASCO	400	2,12	848,00
38	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML – 100ML – XPE	AIRELA	FRASCO	400	1,44	576,00
39	DEXCLORFENIRAMINA 2MG – CX/20 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	300	1,13	339,00
41	DICLOFENACO POTASSICO 50MG – CX/20 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	300	1,32	396,00
42	DICLOFENACO SODICO 50MG – CX/20 COMPRIMIDOS	PRATI	CAIXA	300	1,13	339,00
43	DIMETICONA 125MG –CX/10 COMPRIMIDOS	NOVA QUIMICA	CAIXA	300	1,59	477,00
44	DIMETICONA 75MG/ML – 15ML – GTS	HIPOLABOR	FRASCO	300	1,13	339,00
45	DIPIRONA 500MG – CX/30 COMPRIMIDOS	PRATI	CAIXA	150	3,82	573,00
46	DIPIRONA 500MG/ML – 10ML – GTS	FARMACE	FRASCO	300	0,80	240,00
48	ENALAPRIL 20MG – CX/30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	300	1,11	333,00
51	FLUCONAZOL 150MG – CX/2 COMPRIMIDO	BELFAR	CAIXA	600	0,87	522,00
52	FUROSEMIDA 40MG – CX/20 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	300	0,98	294,00
56	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG – CX/30 COMPRIMIDOS	CIMED	CAIXA	600	0,79	474,00
57	HIDROXIDO DE ALUMINIO 100ML	AIRELA	FRASCOS	500	1,94	970,00
58	IBUPROFENO 600MG – CX/20 COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	CAIXA	700	3,56	2.492,00
59	IBUPROFENO SOL ORAL 100MG/ML – 20ML	NATULAB	FRASCOS	700	1,81	1.267,00
60	IVERMECTINA 6MG – CX/4 COMPRIMIDOS	E M S	CAIXA	500	0,92	460,00
61	KOLAGENASE POMADA	CRISTALIA	BISNAGA	200	11,16	2.232,00
62	LIDOCAINA GEL 2% – 30G	PHARLAB	BISNAGA	100	3,20	320,00
63	LORATADINA 10MG – CX/12 COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	CAIXA	600	1,12	672,00
64	LORATADINA 1MG/ML – 100ML – XPE	AIRELA	FRASCO	600	2,38	1.428,00
65	LOSARTANA POTASSICA 50MG – CX/30 COMPRIMIDOS	TEUTO	CAIXA	400	1,49	596,00
66	MEBENDAZOL 100MG COMPRIMIDO	BELFAR	COMPRIMIDO	1000	0,21	210,00
67	MEBENDAZOL 20MG/ML – 30ML – SUSP	GREEN PHARMA	FRASCO	200	1,20	240,00
68	METFORMINA 500MG – CX/30 COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	CAIXA	300	2,65	795,00
69	METFORMINA 850MG – CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	300	3,09	927,00
70	METILDOPA 250MG – CX/30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	300	14,24	4.272,00
71	METOCLOPRAMIDA COMPRIMIDO	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5000	0,05	250,00
72	METOCLOPRAMIDA 4MG/ML 10ML – GTS	BELFAR	FRASCOS	400	1,12	448,00

73	METRONIDAZOL 250MG – CX/20 COMPRIMIDOS	PRATI	CAIXA	400	3,59	1.436,00
74	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 50G – c/aplicador	PRATI	BISNAGA	500	5,58	2.790,00
76	METRONIDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML – 120ML	BELFAR	FRASCO	400	4,72	1.888,00
77	MICONAZOL CREME VAGINAL 80G + APLICADOR	HIPOLABOR	BISNAGA	500	6,06	3.030,00
78	MINILAX BISNAGA	MOMENTA	CAIXA	50	8,84	442,00
79	NEOMICINA + BACITRACINA 10G – POMADA	BELFAR	BISNAGA	400	1,83	732,00
80	NIMESULIDA 100MG – CX/12 COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	CAIXA	500	1,13	565,00
81	NIMESULIDA 50MG/ML – 15ML	GEOLAB	FRASCOS	300	1,40	420,00
82	NISTATINA CREME VAGINAL – 50G + APLICADOR	PRATI	BISNAGA	400	4,48	1.792,00
83	NISTATINA SUSP ORAL 100.000UI/ML – 50ML – SUSP	PRATI	FRASCO	400	4,41	1.764,00
84	OLEO MINERAL – 100ML	AIRELA	FRASCOS	300	3,02	906,00
88	PARACETAMOL 500MG	HIPOLABOR	COMPRIMIDO	5000	0,08	400,00
89	PARACETAMOL 750MG – CX/20 COMPRIMIDOS	BELFAR	CAIXA	300	2,20	660,00
90	PREDNISOLONA 3MG – 60ML – SOL ORAL	HIPOLABOR	FRASCOS	500	3,76	1.880,00
91	PREDNISONA 20MG – CX/10 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	500	1,74	870,00
92	PREDNISONA 5MG – CX/10 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	500	0,61	305,00
95	PROLOPA 200 MG – CX/30 COMPRIMIDOS	ROCHE	CAIXA	120	73,22	8.786,40
99	SECNIDAZOL 1000MG – CX/2 COMPRIMIDOS	PHARLAB	CAIXA	500	1,70	850,00
100	SINVASTATINA 20MG – CX/30 COMPRIMIDOS	GLOBO	CAIXA	400	2,84	1.136,00
101	SINVASTATINA 40MG – CX/30 COMPRIMIDOS	CIMED	CAIXA	400	5,34	2.136,00
102	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML SISTEMA fechado	FARMACE	UNIDADE	700	4,85	3.395,00
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100 ML SISTEMA fechado	FARMACE	UNIDADE	800	3,26	2.608,00
104	SORO GLICOSADO 5% 500ML SISTEMA FECHADO	FARMACE	UNIDADE	500	5,03	2.515,00
105	SORO RINGER COM LACTATO 500ML	FARMACE	UNIDADE	400	5,94	2.376,00
106	SULFA+TRIMETROPINA 400MG+80MG – CX/20 COMPRIMIDOS	VITAMEDIC	CAIXA	600	3,92	2.352,00
107	SULFA+TRIMETROPINA 400MG+80MG SUSP – 100ML	VITAMEDIC	FRASCO	500	3,66	1.830,00
108	SULFADIAZINA DE PRATA CR 30G	NATIVITA	BISNAGA	300	3,94	1.182,00
109	SULFATO FERROSO 40MG – CX/50 COMPRIMIDOS	NATUBRAS	CAIXA	100	1,89	189,00
110	SULFATO FERROSO 30ML – GTS	AIRELA	FRASCO	300	0,87	261,00
111	TRAMADOL 50MG – CX/10 COMPRIMIDOS	PRATI	CAIXA	300	1,80	540,00
113	VITAMINA C 1G –CX/10 COMPRIMIDOS	AIRELA	CAIXA	400	0,90	360,00
115	VITAMINA D 7.000MG – CX/30 COMPRIMIDOS	ALTHAIA	CAIXA	200	9,07	1.814,00
116	VITAMINA D 50.000MG – CX/10 COMPRIMIDOS	ALTHAIA	CAIXA	200	13,10	2.620,00
118	ÁCIDO VALPRÓICO SOLUÇÃO ORAL 50MG/ML – 100ML	TEUTO	FRASCO	1000	5,52	5.520,00
120	ALPRAZOLAM 0,25MG – CX/30 COMPRIMIDOS	E M S	CAIXA	500	2,94	1.470,00
121	ALPRAZOLAM 0,5 MG – CX/30 COMPRIMIDOS	GERMED	CAIXA	500	1,70	850,00
124	AMITRIPTILINA 10MG – CX/30 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	300	13,23	3.969,00
125	AMITRIPTILINA 25MG – CX/30 COMPRIMIDOS	E M S	CAIXA	600	1,22	732,00
126	BIPERIDENO 2MG – CX/80 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	250	25,51	6.377,50
127	BROMAZEPAM 3MG – CX/30 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	500	2,92	1.460,00
128	BROMAZEPAM 6MG – CX/30 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	500	3,78	1.890,00
129	CARBAMAZEPINA 200MG – CX/30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	400	4,86	1.944,00
131	CITALOPRAM 20MG – CX/30 COMPRIMIDOS	PRATI	CAIXA	500	3,97	1.985,00
132	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML	HIPOLABOR	FRASCO	300	2,03	609,00
133	CLONAZEPAM 2MG – CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	500	1,22	610,00
134	CLORPROMAZINA 25MG – CX/20 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	200	4,99	998,00
135	CLORPROMAZINA 100MG – CX/20 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	200	4,46	892,00
136	DIAZEPAM 5MG – CX/30 COMPRIMIDOS	SANTISA	CAIXA	300	1,27	381,00
138	DULOXETINA 60 MG –CX/ 30 COMPRIMIDOS	NOVA QUIMICA	CAIXA	180	70,53	12.695,40
139	ESCITALOPRAM 10MG – CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	400	4,40	1.760,00

142	FENOBARBITAL 40 MG/ML	UNIAO QUIMICA	FRASCOS	600	4,13	2.478,00
143	FENOBARBITAL 100MG- CX/30 COMPRIMIDOS	UNIAO QUIMICA	CAIXA	600	3,04	1.824,00
144	FLUOXETINA 20MG - CX/30 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	600	2,48	1.488,00
145	LEVOMEPRMAZINA 100MG - CX/20 COMPRIMIDOS	HIPOLABOR	CAIXA	300	11,96	3.588,00
146	LEVOMEPRMAZINA 25MG - CX/20 COMPRIMIDOS	CRISTALIA	CAIXA	300	9,98	2.994,00
147	LEVOMEPRMAZINA 40MG/ML - 20ML	CRISTALIA	FRASCOS	200	10,68	2.136,00
148	LORAZEPAM 2MG - CX/30 COMPRIMIDOS	TEUTO	CAIXA	200	2,64	528,00
149	NEULEPTIL 10 MG -CX/ 20 COMPRIMIDOS	SANOFI AVENTIS	CAIXA	400	9,99	3.996,00
151	PAROXETINA 20MG - CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	500	5,86	2.930,00
153	PREGABALINA 75MG - CX/30 COMPRIMIDOS	NOVA QUIMICA	CAIXA	600	5,60	3.360,00
154	QUETIAPINA 100MG - CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	300	9,27	2.781,00
155	QUETIAPINA 25MG - CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	500	3,66	1.830,00
157	RISPERIDONA 1MG - CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	500	3,37	1.685,00
159	RISPERIDONA 1 MG / ML SUSP.	PRATI	FRASCO	300	6,53	1.959,00
160	SERTRALINA 50MG - CX/30 COMPRIMIDOS	GEOLAB	CAIXA	500	3,30	1.650,00
166	AGUA DESTILADA 10ML	SANTEC	UNIDADE	600	0,23	138,00
169	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA (SIMPLES) CX/100 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	20	75,60	1.512,00
170	CEFTRIAXONA 1 G CX/50 AMPOLAS	ABL	CAIXA	20	185,22	3.704,40
171	DEXAMETASONA 4MG/ML - 2,5ML - CX/100 AMPOLAS	HIPOLABOR	CAIXA	20	88,83	1.776,60
172	DICLOFENACO DE SÓDIO 75MG/ML - 3ML - CX/100 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	10	80,32	803,20
173	DIPIRONA 1G/ML - CX/100 AMPOLAS	SANTISA	CAIXA	10	67,37	673,70
174	FUROSEMIDA 20MG CX/100 AMPOLAS	SANTISA	CAIXA	20	68,70	1.374,00
175	GLICOSE 50% - 10ML - CX/200 AMPOLAS	SAMTEC	CAIXA	4	87,50	350,00
176	HIDROCORTISONA 500MG - CX/50 AMPOLAS	TEUTO	CAIXA	20	191,83	3.836,60
178	METOCLOPRAMIDA 10MG INJ CX/100 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	20	47,25	945,00
180	ONDASETRONA 8MG/ML CX/100 AMPOLAS	HIPOLABOR	CAIXA	20	121,90	2.438,00
182	PENICILINA BENZ 1.200.000UI - CX/50 AMPOLAS	TEUTO	CAIXA	20	195,61	3.912,20
183	PROMETAZINA 50MG/ML - 2ML - CX/50 AMPOLAS	HIPOLABOR	CAIXA	10	78,34	783,40
186	TRANSAMIN 50 MG/ML - CX/5 AMPOLAS	HIPOLABOR	CAIXA	20	19,18	383,60
187	VITAMINA C 500MG/ML -CX/100 AMPOLAS	FARMACE	CAIXA	20	72,80	1.456,00
188	VITAMINA K 10MG/ML -1ML - CX/50 AMPOLAS	HIPOLABOR	CAIXA	10	54,81	548,10
					Total:	227.424,10

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

02.070-SECRETARIA DE SAUDE / FMS

02070.10.301.0017.2030 – MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

02070.10.301.0017.2031 – MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02070.10.301.0017.2052 – MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

02070.10.301.0017.2055 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CER

02070.10.301.0017.2057 – BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02070.10.301.0017.2070 – MANUT. DAS ATIVIDADES DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

02070.10.301.0017.2077 – MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19

02070.10.303.0030.2036 – PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se propõem a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Serra Branca. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Parari - PB, 11 de Março de 2024.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

GENIVAL AIRES DE
QUEIROZ
FILHO:27251098415

Assinado de forma digital por
GENIVAL AIRES DE QUEIROZ
FILHO:27251098415
Dados: 2024.03.26 14:46:20 -03'00'

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO

Prefeito
272.510.984-15

PELO CONTRATADO

ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115

Assinado de forma digital por ALLFAMED
COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA:31187918000115
Dados: 2024.03.20 16:02:00 -03'00'

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA**



GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
GABINETE DO PREFEITO

Parari - PB, 07 de Março de 2024.

PORTARIA Nº PE 00002/2024 - 02

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Ana Maria Ayres Navarro, Secretária Municipal de Saúde, como **Gestora** dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

Genival Aires de Queiroz Filho

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO LICITATÓRIO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização de competente processo licitatório objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser licitado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

02.070-SECRETARIA DE SAUDE / FMS

02070.10.301.0017.2030 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS

02070.10.301.0017.2031 - MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

02070.10.301.0017.2052 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE

02070.10.301.0017.2055 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CER

02070.10.301.0017.2057 - BLOCO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02070.10.301.0017.2070 - MANUT. DAS ATIVIDADES DE UNIDADE BASICA DE SAUDE

02070.10.301.0017.2077 - MANUTENCAO DAS ACOES DO COVID 19

02070.10.303.0030.2036 - PROGRAMA FARMACIA BASICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

Parari - PB, 13 de Fevereiro de 2024.

SANDRA AYRES MEDEIROS DE QUEIROZ
Secretária de Finanças



GOVERNO DE
PARARI
O NOVO TEMPO É AGORA
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI
GABINETE DO PREFEITO

Parari - PB, 07 de Março de 2024.

PORTARIA Nº PE 00002/2024 - 03

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARARI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Jociflavio Ferreira de Souza, Auxiliar Administrativo, para **Fiscal** dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00002/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI**; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução dos referidos contratos.

Publique-se e cumpra-se.

Genival Aires de Queiroz Filho

GENIVAL AIRES DE QUEIROZ FILHO
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/04/2024 às 15:28:16 foi protocolizado o documento sob o N° 39683/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Parari, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genival Aires de Queiroz Filho.

Número do Contrato: 000100232024

Data da Publicação: 11/03/2024

Data da Assinatura: 11/03/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 227.424,10

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS, PSICOTRÓPICOS E INJETÁVEIS DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARARI

Contratado (Nome): Allfamed Comercio Atacadista de Medicamentos Ltda

Contratado (CNPJ): 31.187.918/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Não	
Comprovantes de regularidade da contratada	Não	
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	37d2197369342c2d406650e4b76917e3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	2712124f2a3241b91665ceb5c42b9ba5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	286e6848307f2df87957a96ea1779f34
Designação do gestor do contrato	Sim	bc19ee45b34b8adc895b7703d8a2bcff

João Pessoa, 04 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB